

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900 Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

EDITAL № 014/2024

Processo nº 00012.054882/2024-70

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), especializada(s) na prestação de serviço em Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, cirurgia e pós-operatório, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí, através de técnica espuma guiada por ultrassom, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), especializada(s) na prestação de serviço em Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, cirurgia e pós-operatório, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí, através de técnica espuma guiada por ultrassom de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.
- 2.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida a partir do dia 05/11/2024, via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico <u>credsus.saude.pi.gov.br.</u>
- 2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no item 8, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
- 2.4. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente** via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.
- 3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.
- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 3.2. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.4 do presente Edital.
- 3.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.4 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;
- 3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.
- 3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento Credenciamento nº 014/2024, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 8 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.
- 4.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;
- 5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:
- 5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6. **DO VALOR**

- 6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços SESAPI, constante no item 2 no Termo de Referência- Anexo I deste Edital, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 6.2. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor total da Contratação em R\$ 15.599.200,00 (quinze milhões, quinhentos e novemta e nove mil e duzentos reais).

DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021
- 7.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante.
- 9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 9.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/) e no sistema CredSUS (https://credsus.saude.pi.gov.br/).
- 10.1.1. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados"

13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

Conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

15. DA ASSINATURA

- 15.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. As assinaturas do termo de contrato se dará via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br.
- 15.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.
- 15.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

16. DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

17. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Conforme item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

18. DO PAGAMENTO

Conforme item 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

20. DO DESCREDENCIAMENTO

Conforme item 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos

Anexo II - Modelo de Habilitação;

Anexo III - Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Mapa de Risco;

22. DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 04/11/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **015251025** e o código CRC **FB1167AA**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA Processo nº 00012.054882/2024-70

OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, cirurgia e pós-operatório, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí, através da técnica espuma guiada por ultrassom, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES DO OBJETO

- 2.1. A descrição, os valores e quantidades apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, bem como nos levantamentos de preços aferidos com base nos parâmetros estipulados pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, demonstrados no documento de Pesquisa de Preço SESAPI 562 (ID 014963611).
- 2.2. Os valores são referenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SIGTAP, bem como os limites facultados aos gestores estaduais nos termos dispostos no caput e no Parágrafo Único do artigo 9º da PORTARIA GM/MS nº 90 (ID 014966982), de 3 de fevereiro de 2023, com redação dada pela PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (ID 014967043).
- 2.3. O custo global estimado é de R\$ 15.599.200,00 (quinze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e duzentos reais), conforme valores a seguir demonstrados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	1	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	20.000	UNIDADE	R\$ 158,40	R\$ 3.168.000,00
1	2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10.000	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 400.000,00
_	3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) PELO MÉTODO DA ESPUMA	10.000	UNIDADE	R\$ 1.203,12	R\$ 12.031.200,00
	TOTAL					R\$ 15.599.200,00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir a todos os usuários o direito à assistência à saúde, abrangendo toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de maneira organizada e hierarquizada.

- 3.2. Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo no número de pacientes necessitando de tratamentos para condições vasculares, como varizes e outras doenças relacionadas. Estudos mostram que cerca de 38% da população geral apresenta algum grau de varizes, sendo mais comum em mulheres (45%) do que em homens (30%). É importante ressaltar que esse problema já existe há bastante tempo e, até o momento, nunca houve uma ação efetiva para sua resolução. Portanto, essa demanda crescente evidencia a necessidade de um atendimento especializado e eficaz.
- 3.3. A realização de tratamentos esclerosantes envolve conhecimento técnico e habilidades específicas. A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade do atendimento, acesso a técnicas atualizadas e a utilização de equipamentos adequados, essenciais para a segurança e a eficácia dos procedimentos.
- 3.4. O tratamento esclerosante de varizes, além de melhorar a aparência nos membros inferiores, é fundamental no manejo de complicações clínicas associadas às varizes, como dor, inchaço, sensação de peso nas pernas e, em casos mais avançados, úlceras varicosas e tromboflebite. O tratamento não apenas alivia esses sintomas, mas também previne o agravamento da condição, reduzindo significativamente o risco de complicações graves, como trombose venosa profunda, que pode levar a óbito (óbito relacionado ao tromboembolismo venoso). Como consequência, há uma melhoria na mobilidade e na qualidade de vida dos pacientes, com diminuição de afastamentos do trabalho e menos internações hospitalares para tratar complicações das varizes.
- 3.5. O benefício também se estende ao sistema de saúde, pois a efetividade desse tratamento pode reduzir a necessidade de intervenções cirúrgicas mais complexas e onerosas no futuro. Além disso, ao tratar precocemente as varizes, diminui-se a sobrecarga no sistema hospitalar, melhorando a alocação de recursos e tornando o cuidado mais eficiente.
- 3.6. Portanto, a implementação deste serviço, no formato mutirão, contribuirá para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se às políticas públicas de saúde e ao compromisso do Estado em oferecer atendimento de excelência à sua população. Além do mais, os tratamentos de varizes tiveram evolução, permitindo cirurgias minimamente invasivas, como por exemplo, técnica de espuma guiada por ultrassom. Esta permite atendimento rápido, ambulatorial, baixo custo com alta imediata após período de observação de 20 (vinte) minutos.
- 3.7. Considerando que na Rede de Média e Alta complexidade da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, atualmente apenas o Hospital Getúlio Vargas atende a presente demanda, a colaboração com uma pessoa jurídica possibilitará a descentralização do atendimento, ampliando o acesso da população a tratamentos necessários, especialmente em municípios com menos recursos.
- 3.8. Por fim, a implementação deste serviço contribuirá para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se às políticas públicas de saúde e ao compromisso do Estado em oferecer atendimento de excelência à sua população.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.
- 4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de fornecedores de bens, pois é também seu objetivo a contratação de prestadores de serviços. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.
- 4.5. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.6. Dessa forma, a Secretaria de Saúde do Piauí, poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.
- 4.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.
- 4.8. No âmbito Estadual, destaca-se o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: "Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados".
- 4.9. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.
- 4.10. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

- 5.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras/ contratações públicas.
- 5.2. As Credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.
- 5.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos serviços a serem prestados no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas participantes serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.
- 5.4. As empresas participantes deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.
- 5.4.1. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as empresas participantes cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 5.4.2. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços descritos no item 2 deste Termo de Referência, quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a demanda.
- 5.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

- 5.5.1. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;
- 5.5.2. 2º Menor volume de vendas realizadas para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento; e,
- 5.5.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.
- 5.6. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.
- 5.7. As Contratadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 8.5.1 a 8.5.3, e elaborar as Ordem de Serviços para os serviços demandados na contratação.
- 5.8. A Credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratação decorrente deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da Contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.
- 6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, através da técnica de espuma guiada por ultrassom, será realizada por empresa especializada, no formato mutirão. Os serviços inclui consulta médica, cirurgia e acompanhamento pós-operatório, bem como o gerenciamento completo das atividades, que compreende o deslocamento, operação, manutenção e fornecimento de mão de obra especializada.
- 7.2. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.
- 7.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data informada na Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar as razões correspondentes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 7.4. Metodologia de Execução:
- 7.4.1. Consulta Prévia e Triagem dos Pacientes:
- 7.4.1.1. A Contratada deverá realizar a triagem inicial dos pacientes indicados, com consultas médicas especializadas, para avaliar a viabilidade de aplicação da técnica de espuma guiada por ultrassom.
- 7.4.1.2. O serviço será realizado em unidades de saúde devidamente equipadas e de acordo com as normas de vigilância sanitária.
- 7.4.2. Procedimento Cirúrgico Itinerante:
- 7.4.2.1. O procedimento esclerosante será ambulatorial, com técnica de espuma guiada por ultrassom. Esta técnica permite atendimento rápido, baixo custo, com alta imediata após período de observação de 20 (vinte) minutos.
- 7.4.3. Pós-Operatório e Acompanhamento:
- 7.4.3.1. Após o procedimento, a Contratada deve garantir o acompanhamento contínuo dos pacientes por até seis meses, oferecendo suporte clínico e novas consultas conforme necessário para assegurar a recuperação adequada e prevenção de complicações.
- 7.5. A prestação dos serviços se dará em todas as 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí, conforme demonstrado na tabela abaixo, dessa forma atendendo à necessidade de descentralização e ampliando o acesso ao tratamento especializado em municípios com menos recursos. O serviço será prestado de forma itinerante, com previsão inicial de 10 mil tratamentos.

CIDADE	UNIDADE
BOM JESUS	HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - HRMSS
FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
OEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE
PICOS	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ
SÃO RAIMUNDO NONATO	HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ
URUÇUÍ	HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE
VALENÇA	HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA
CAMPO MAIOR	HOSPITAL REGIONAL CAMPO MAIOR
PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO .

- 8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:
 - a) Habilitação Jurídica;
 - b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - c) Qualificação Econômico-Financeira;

- d) Qualificação Técnica.
- 8.2. Habilitação Jurídica:
- 8.2.1. **Empresário individua**l: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.6. Os documentos previstos nos subitens 10.2.1 a 10.2.5 , conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 8.2.7. Apresentar, ainda, a seguinte documentação:
 - a) Comprovação de registro do CRM/PI do Diretor Técnico do prestador contratado;
 - b) Comprovação do registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame.
 - c) Apresentação do cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), como profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade.
- 8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;
- 8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8. Prova de que a Contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
 - f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público TCE-PI.
- 8.3.9. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.
- 8.4. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.5. Qualificação Técnica
- 8.5.1. A SESAPI, poderá exigir atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, conforme condições descritas abaixo e as que serão estabelecidas no edital.
 - a) Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - b) Declaração formal de que terá disponibilidade de profissionais com a formação e experiência exigida para a execução do serviço e que todos os profissionais disponibilizados possuirão inscrição no respectivo Conselho de Classe.
 - c) Comprovação de experiência na realização de cirurgias em regime de mutirão, com realização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATADA ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais de prestação dos serviços objeto deste termo de referência, observados os procedimentos de segurança e regulamentos pertinentes.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

- 9.6. Atestar o recebimento dos serviços prestados, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA quando necessário.
- 9.11.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações descritas neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao paciente, administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes.
- 10.3. Indicar profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste contratação, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da proponente, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto a ser contratado.
- 10.4. Apresentar declaração se comprometendo ao acompanhamento presencial dos pacientes submetidos à cirurgias, por um período de até 06 (seis) meses, oferecendo-lhes todo suporte de atendimento clínico, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 10.5. Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente registrados nos conselhos de classe, além de fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução da técnica de espuma guiada por ultrassom, garantindo alta qualidade e segurança no atendimento.
- 10.6. Designar um responsável técnico, integrante do quadro permanente da empresa, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços.
- 10.7. Atender de imediata solicitação da CONTRATANTE para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência, capacitação técnica ou comportamento no seu entendimento, seja Julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação.
- 10.8. Realizar os atendimentos de forma adequada e com os equipamentos necessários, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos, conforme as boas práticas médicas e as diretrizes técnicas estabelecidas.
- 10.9. Acompanhar e monitorar os pacientes durante todo o processo de recuperação pós-operatória, oferecendo suporte integral em caso de complicações ou intercorrências médicas.
- 10.10. Gerenciar e fornecer a manutenção necessária aos equipamentos utilizados no tratamento esclerosante, bem como garantir o pleno funcionamento dos mesmos durante os mutirões.
- 10.11. Manter a SESAPI informada sobre o andamento dos serviços, reportando qualquer imprevisto ou atraso, e adotar medidas corretivas para garantir a continuidade das atividades.
- 10.12. Cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações sanitárias vigentes, incluindo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de controle da saúde.
- 10.13. Arcar com todas as despesas relacionadas à mobilização da equipe, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como os custos operacionais durante a execução do contrato, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos, de forma a garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 10.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos, materiais médicos e medicamentos necessários para a execução dos procedimentos.
- 10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO.
- 10.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
- 10.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste Termo de Referência.
- 10.19. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.20. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.22. Assumir todas as obrigações legais inerentes ao contrato, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes pessoais, adicionais de insalubridade, periculosidade, adicionais e quaisquer outras despesas de natureza operacional, trabalhista e fiscal decorrentes, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações trabalhistas posteriores e relacionadas à equipe de profissionais.
- 10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.24. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e Lei n.º 13.146, de 2015.
- 10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.29. Manter os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.30. Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos.
- 10.31. Emitir relatório consolidado dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados.
- 10.32. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, bem como garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 10.33. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 125 da Lei no 14.133.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.
- 11.2. O Fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.4. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.
- 11.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma itinerante, abrangendo as 12 (doze) Regiões de Saúde do Estado do Piauí, conforme o cronograma a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) e a Contratada, e deverá seguir os seguintes procedimentos, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 12.2. A Contratada deverá executar o objeto nas condições pactuadas no contrato, observando os requisitos técnicos e as especificações indicadas neste Termo de Referência, garantindo que todas as consultas, procedimentos e cirurgias de tratamento esclerosante de varizes dos membros inferiores sejam realizadas conforme a técnica de espuma guiada por ultrassom.
- 12.3. A aceitação do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscais designada, que procederá à verificação dos serviços executados, conferindo o cumprimento dos prazos, da qualidade e da quantidade de serviços prestados, conforme descrito no contrato e no cronograma a ser estabelecido.
- 12.4. A aceitação formal do objeto ocorrerá somente após a confirmação de que os serviços prestados atendem integralmente às especificações técnicas e demais exigências contratuais. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou irregularidades, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo estipulado pelo Fiscal ou comissão de fiscais.
- 12.5. Se as correções não forem realizadas dentro do prazo estipulado ou se os serviços continuarem apresentando não conformidades, a SESAPI terá o direito de recusar a aceitação do objeto contratado. Além disso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, o que pode incluir multas, rescisão contratual ou outras sanções cabíveis.
- 12.6. A aceitação definitiva será formalizada por meio de ordem de serviço definitiva, assinada pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscais, que certificará a conformidade da execução com as condições contratuais e o cumprimento integral das obrigações pela Contratada.
- 12.7. A SESAPI se reserva o direito de, durante o processo de fiscalização e aceitação, solicitar ajustes ou complementos, assegurando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados em todas as regiões atendidas.

13. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

- 13.1. Todas as Contratadas serão avaliadas periodicamente pela Contratante utilizando critérios relacionados à infraestrutura e tecnologia utilizada, precisão, urbanidade, acolhimento e cortesia, conforto, tempo de atendimento e de realização de cirurgias.
- 13.2. Os resultados das avaliações poderão ser utilizados como critério de descredenciamento, quando for o caso.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação constará na respectiva cotação efetuada no sistema CREDSUS contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

- 15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 15.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.
- 15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.11. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- 15.12. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.1.1. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 16.1.2. **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.
- 16.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 16.1.2.2. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.
- 16.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 16.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 16.1.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a Contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.
- 17.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.
- 18.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 18.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 19.2. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Não atendimento à convocação para os serviços;
 - b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.
- 19.2.1. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação
- 19.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 19.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;
- 19.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 19.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Após análise do Termo de Referência relativo a credenciamento para contratação de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 79, inciso I da lei Federal nº 14.133/21 e demais artigos pertinentes, APROVO.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - Modelo de Habilitação

PROCESSO SEI № 00012.054882/2024-70

CREDENCIAMENTO № 014/2024 - CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº ______, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ______, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2024 – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí –SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data;.

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - Formulário para Pedido de Credenciamento PROCESSO SEI № 00012.054882/2024-70 CREDENCIAMENTO № 014/2024 - CPC/SESAPI-PI

A empresa	nessoa jurídica de diroit	o nrivado com sod	e à Rua/Aveni	ida	, nº, Bairro
Cidade/Es	tado,CEP	, inscrita no CNPJ _	e a Nua/Aveni	, vem so	olicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edita
informando desde já os dados a se					
DADOS DA INISTITUIÇÃO.					
DADOS DA INSTITUIÇÃO: NOME:					
Telefone: ()					
Correio Eletrônico:					
Banco:					
Agência:					
Conta - Corrente:					
conta - corrente.					
			de		de
		(Cidade) (40
		(ciddde) (aid, (iiies)		
		Assin	atura		
	(Nome	e carimbo do repre		da empresa)	
	(,,,,,,,			,	
	ANEXO IV - Modelo de D	eclaração de Situaç	ăo Regular per	ante o Ministé	rio do Trabalho
	P	ROCESSO SEI № 00	012.054882/20	024-70	
	CRED	ENCIAMENTO Nº 0	14/2024 – CPC	/SESAPI-PI	
	ão emprega menor de dez		a: emprega me	enor, a parti r d	não emprega menor de dezoito anos em trabalho e quatorze anos, na condição de aprendiz.
		Representante	Legal RG e CPF	.	
		(CARIMBO CNPJ I	da instituiçã	O)	
	ANEXO V - Declaração	o de Idoneidade par	a Contratar co	m a Administra	ação Pública
	P	PROCESSO SEI Nº 00	012.054882/20	024-70	
	CRED	DENCIAMENTO № 03	14/2024 – CPC	/SESAPI-PI	
XXX/XXX — CPC/SESAPI-PI e visano em Tratamento Esclerosante não deslocamento, operação, manute com os valores determinados por	do ao credenciamento juno estético de varizes dos nção e mão de obra esper esta Secretaria (conforme ela Administração Pública	nto a Secretaria de l membros inferiore: cializada de forma in anexo A do Termo d de qualquer esfera n	Estado da Saú s, incluindo co tinerante nas : e Referência) [ederativa e qu	de do Piauí de onsulta médic a 12 (doze) regiõ DECLARA por m	cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº e empresa especializada(s) na prestação de serviço a, cirurgia e pós-operatório, com gerenciamento, ies de Saúde do Estado do Piauí, em conformidade neio de seu representante legal, sob as penas da lei emprindo penalidade de suspensão de participar de
	Local e data:			de	
		Representante	Legal RG e CPF	:	
		(CARIMBO CNPJ I	DA INSTITUIÇÃ	O)	

ANEXO VI - Minuta do Contrato Minuta de Contrato Nº XXX/XXX CREDENCIAMENTO Nº 014/2024 - CPC/SESAPI-PI

TERMO DE CONTRATO № (....)
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO,
COMO CONTRATADA, A
EMPRESA (....)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 2.1.1 A Parte Específica deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLAÚSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.
- 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.2.1. O seguro garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 Plenário.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do obieto e, ainda:
- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.
- a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.
- 10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:
- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- I) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.
- 10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.
- **10.2.2.** O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:
 - 1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
 - 2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
 - 3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.
- **10.2.3.** As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça SEJUS, nos termos de regulamentação própria.
- **10.2.4.** No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.
- **10.2.5.** A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.
- 10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- 12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
- 12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes:
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- **12.14.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.3.3. Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 Plenário.
- 15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução.
- 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
- 15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato:
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
- 17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
- 18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
- 18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
- 18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- 18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
- 18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE I	SPECÍ	FICA				
			specíficas sobre o Contrato deverão	o complementar, suplementar ou		
contidas		osições pr cem sobre	esentes na Parte Geral. Sempre que aquelas.	e ocorra conflito, as disposições aqu	ui	
Parte Geral	Definiç	Definições da Parte Específica				
1.1		so Adminis · PGE/PLC	strativo: 00012.054882/2024-70.			
1.2	(X) A p	resente co	ntratação será fundamentada no art	.74, inciso IV da Lei 14.133/2021.		
	em Tr consu opera	atamento Ita médio ção, manu	trumento tem por objeto a co Esclerosante não estético de variz ca, cirurgia e pós-operatório, c tenção e mão de obra especializa e do Estado do Piauí.	es dos membros inferiores, incluir com gerenciamento, deslocamer	ndo nto,	
	Discri	minação d	o objeto em conformidade com o T	ermo de Referência:		
			LOTE []			
		ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL		
2.1		1	[]	[]		
		2	[]	[]		
		-	-	-		
		-	-	-		
	A quantidade e o tipo de serviço poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, em conformidade com a evolução do quadro clínico dos pacientes. Dessa forma, a prestação dos serviços será ajustada conforme a demanda e as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, assegurando a contínua adequação às necessidades específicas de cada caso. Revisões periódicas deverão ser realizadas com o objetivo de ajustar o plano de cuidados, baseando-se em relatórios médicos e na evolução dos pacientes, garantindo a manutenção da adequação dos serviços prestados.					
2.1.1	Dada a natureza do serviço em Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, cirurgia e pós-operatório, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí , o regime de execução é continuado considerando a necessidade de cada paciente, com possibilidade de ajustes contínuos conforme a demanda de cada beneficiado.					
	(X) A e	-	lo serviço ocorrerá sob o regime de	e fornecimento e prestação de serv	viço	
2.2	A execução do objeto se dará pela emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Serviço pela SESAPI por meio do CREDSUS, a qual especificará a CONTRATADA, o prazo e local de entrega e/ou execução dos serviços, bem como os itens, quantidades e valores.					
3.2.1	conta	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.				
3.2.2	' '	(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação de substituição.				
3.2.3	Os serviços prestados, incluindo a locação de equipamentos e o fornecimento de medicamentos e/ou materiais hospitalares, serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período necessário para a verificação da qualidade e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.					
4.1	exten	so), sen	do presente Termo de Contrato e do meramente estimativo, de fo ependerão dos quantitativos de ser	rma que os pagamentos devido		
6.2		_	o pelo Item 6.2 da Parte Geral não nte redação:	se aplica a CREDENCIAMENTO, ser	ndo	
	Tabela Nacio	de Proce	erá concedido na mesma proporç edimentos, em conformidade con de, após a publicação no Diário Of ;	n o Ministério da Saúde e Conse	elho	

	2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 17101 - Funsaude/Sus-Gestão Plena Estadual Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go Programa de Trabalho: 10.302. 0100. 6198 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Nota Reserva: 2024NR15681 Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde Nota Reserva: 2024NR15682
8.1	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: Conforme item 9 do Termo de Referência
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: Conforme item 10 do Termo de Referência
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Conforme item 11 do Termo de Referência
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Conforme item 16 do Termo de Referência
15.1	O prazo de vigência do contrato será de [duracao_contrato_cotacao], contados a partir de sua assinatura.
15.6	(X) Não se aplica
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
18.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que constam no anexo VII do Edital.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE) ÓRGÃO CONTRATANTE

(EMPRESA) (REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VII- MAPA DE RISCO PROCESSO SEI № 00012.054882/2024-70

CREDENCIAMENTO № 014/2024-CPC/SESAPI-PI

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, cirurgia e pós - operatório, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí, através da técnica espuma guiada por ultrassom.

FASE: PLANEJAMENTO					
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO		
Deficiência na Contextualização do Problema	1	3	6		
Deficiência na Especificação da Solução do Problema	1	3	6		

Deficiência na Definição do Objeto de Contratação	1	3	6
Deficiência na Estimativa do Quantitativo	2	2	5
Deficiência nas Unidades de Medidas	1	3	6
Pesquisas de Preços em Unidades Inadequadas	1	3	6
Desatualização dos Preços dos Contratos e Atas	1	3	6
Ausência de Preços Comparáveis	1	3	6
Desatualização do Cadastro de Fornecedores	1	3	6
Descumprimento do Procedimento Padrão de Pesquisa	1	3	6
Suspensão da Contratação pelos Órgãos de Controle	1	3	6
Ocorrência de Riscos não Identificados	1	3	6
Ocorrência de Riscos não Gerenciados	1	3	6
Ocorrência de Riscos Classificados Inadequadamente	2	2	5
Fundamentação Legal Inadequada para a Contratação	1	2	3
Ausência de Prazo de Contratação	2	2	5
Ausência ou Insuficiência de Recursos Orçamentários	1	3	6
Ausência ou Imprecisão da Estimativa de Valor	1	3	6
Descrições que Restrinjam a Competitividade	1	3	6
Cronogramas Inexequíveis em Contratos por Escopo	1	3	6
Subjetividade na Aplicação de Penalidades	1	3	6
Subjetividade nos Critérios de Seleção do Fornecedor	1	3	6
Subjetividade no Controle e Fiscalização do Contrato	1	3	6

FASE: CONTRATAÇÃO					
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO		
Deserção no Certame	1	3	6		
Contratação com Sobrepreço	1	3	6		
Contratação com Preço Inexequível	1	3	6		
Inobservância dos Requisitos de Contratação	2	2	5		
Inexigência das Garantias Devidas	1	3	6		
Não Assinatura do Contrato pela Credenciada	1	3	6		
Ausência da Publicação Devida	1	2	3		

FASE : GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO		
Descompasso Entre o Cronograma Físico e Financeiro	1	3	6		
Não Aplicação das Penalidades Cabíveis	2	2	5		
Vencimento do Contrato sem a Devida Aditivação	1	3	6		
Atraso na prestação dos serviços	1	3	6		
Prestação dos serviços em Qualidade Inferior ao Pactuado	1	3	6		
Prestação dos serviços em Quantidade Inferior ao Contratado	1	3	6		
Estouro de Orçamento do Contrato	1	3	6		

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO					
			PROBABILIDADE			
ESCALA	VALIDAÇÃO DO DFD	ELABORAÇÃO DO ETP	GESTÃO DE RISCOS	TERMO DE REFERÊNCIA	EXECU	
1- Ваіха	Objeto definido funcionalmente e com especificações técnicas; unidades	Avaliação de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos separados por fase do processo de contratação; tratamento de riscos médios e altos; monitoramento de riscos	Classificação objetiva de contratação por escopo ou serviço continuado; definição de penalidades objetivamente aplicáveis; definição objetiva dos critérios de seleção dos fornecedores;	Contrataç objetos o contra penalid	

					
	atômicas de aquisição; memória de cálculo baseada em parâmetros; preços referenciados		baixos; existência de comitê de gestão de riscos	definição objetiva dos critérios de reajuste; definição objetiva dos processos de gestão e fiscalização do contrato	descump garant
2 - Média	Objeto definido funcionalmente mas sem especificações técnicas; unidades agregadas de compra; memória de cálculo baseada em histórico; preços baseados em pesquisas ou referenciados	Avaliação de alternativas funcionais ou de modalidades de contratação	Riscos separados em fases do processo de contratação; tratamento de riscos altos; monitoramento de riscos médios; inexistência de comitê de gestão de riscos	Ausência de classificação objetiva do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); subjetividade na definição ou nas circunstâncias de aplicação das penalidades; subjetividade ou ambiguidade nos critérios de seleção dos fornecedores; subjetividade nos critérios de reajuste; subjetividade nos critérios de gestão e fiscalização do contrato	Contra dispen contra penalidi descump garantias (
3 - Alta	Objeto não definido funcionalmente; unidades no maior nível de agregação possível; sem memória de cálculo; preços sem pesquisas de preços e nem referências públicas	Ausência de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos não estratificado sem fases; tratamento de riscos altos; inexistência de comitê de gestão de riscos	fornecedores; ausencia de criterios de	Contrata pregão especia escalar; a contra penalidad por descur

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
IMPACTO				
ESCALA	PESSOAS	ТЕМРО	FINANCEIRO	
1 - Baixo	de 1 a 10 pessoas	de 1 a 30 dias	até R\$ 10.000,00	
2 - Médio	de 11 a 100 pessoas	de 31 a 90 dias	de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00	
3 - Alto	de 101 a 1000 pessoas	Major que 90 dias	Maior que R\$ 100.000.00	

ESCALA DE RISCO				
Impacto	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4
		1-Baixo	2-Médio	3-Alto
		Probabilidade		

Feita a identificação dos principais riscos relacionados ao procedimento, tomando por base os critérios de avaliação descritos na tabela acima e utilizando-se da matriz probabilidade x impacto, não foram identificados nenhum risco acima do limite de exposição (escalas de risco níveis 7, 8 e 9 - faixa vermelha), não se fazendo mister, neste momento, adoção de medidas imediatas de tratamento.

Por outro lado, foram identificados riscos abaixo do limite de exposição, mas situados dentro das faixas amarela e verde de escala de riscos (escalas níveis 1 a 6), de modo que os riscos situados na faixa amarela devem ser monitorados, enquanto os situados na faixa verde serão aceitos, sema necessidade de medidas de tratamento ou de monitoramento.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE FARIAS CHAVES

Assessor de Gabinete

Assessoria de Planejamento das Contratações

Referência: Processo nº 00012.054882/2024-70 SEI nº 015251025